

## SISTEMA PENAL PLENO X SISTEMA ALTERNATIVO DAS APACS A RESSOCIALIZAÇÃO FUNCIONA?

**ANDERSON LÚCIO DA SILVA**: Bacharel em Direito. Formado pelas Faculdades Kennedy de Minas Gerais.

**RESUMO:** O tratamento desumano nas prisões, com raras exceções, traz verdadeiras transformações psicológicas ao encarcerado. O sistema carcerário brasileiro é precário, com superlotação, o que gera verdadeiros conflitos internos entre os detentos, forçando cada indivíduo a buscar uma forma de sobrevivência. Essa situação ainda gera uma atuação repressiva por parte do Estado, na pessoa dos Agentes Penitenciários, muitas vezes, com raras exceções, despreparados para o serviço. Daí a importância deste trabalho que busca mostrar as realidades do sistema carcerário comum, como sendo um sistema falido, criador de verdadeiros problemas sociais, e do sistema carcerário das APACs, como sendo uma alternativa viável na busca de opções para aplicação da pena em uma jornada rumo ao melhor resultado final, sem dúvida a ressocialização dos encarcerados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Carcerário; Sistema Carcerário Alternativo; Ressocialização.

**ABSTRACT:** The inhuman treatment in prisons, with rare exceptions, brings real psychological changes to the incarcerated. The Brazilian prison system is precarious, with overcrowding, which creates real internal conflicts between detainees, forcing each individual to seek a way of survival. This situation still generates a repressive action on the part of the state, in the person of the penitentiary agents, often, with rare exceptions, unprepared for the service. Hence the importance of this realities of the common prison system as a bankrupt system, creator of real social problems, and the prison system of APACs, as a viable alternative in the search for options for the application of the sentence in a day towards the best end result, no doubt the re-socialization of the incarcerated.

**KEY WORDS**: Prison system; Alternative prison system; re-activity.

## 1.INTRODUÇÃO

O alto índice de reincidência criminosa é um fato visível no Brasil e no mundo. Especialmente podemos notar os índices alarmantes de criminalidade



nos noticiários brasileiros e especialmente no dia a dia da sociedade, prova substancial de que o Sistema Prisional, o Sistema de Execução Penal no Brasil está completamente falido, chegando ser, muitas vezes criminoso. Uma fortuna do erário dos cofres Públicos é gasta simplesmente para piorar as pessoas. Fato de fácil constatação a medida que estes encarcerados são devolvidos a sociedade, um resultado visível da convivência com outros presos e principalmente do tratamento dado pelo Sistema Carcerário. O Atual Sistema apresenta resultados catastróficos no verdadeiro objetivo fim da pena que é a ressocialização e mesmo que fosse vontade dos governantes, não seria mais possível mudar este cenário.

Neste cenário atual em que a própria sociedade coloca em duvida a ressocialização destes indivíduos surge as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (As APACs), uma metodologia que tem como objeto "a recuperação do homem, matando o criminoso" (Ottoboni, 2001) através da valorização humana, resgatando e em alguns casos, inserindo os valores humanos em cada indivíduo. Este é um sistema paralelo ao Governamental, de iniciativa privada, que apresenta dados de reincidência incrivelmente menor do que o apresentado no chamado Sistema Pleno, o que se deve a estratégia de apresentação aos presos de conceitos como responsabilidade, autovalorização, solidariedade e capacitação, aliados a humanização do ambiente prisional. Uma metodologia que apresenta resultados importantes e concretos, tais como fugas raras, índice de reincidência quatro vezes menor e a um custo duas vezes menor.

Segundo Pesquisa Realizada pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) publicado no site do CNJ, um preso no Sistema Prisional Comum, gera despesa de R\$2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), enquanto que no sistema alternativo das APACs, este custo gira em torno de R\$1.000,00 (Mil Reais). Essa diferença entre os Sistemas aponta uma economia de R\$9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais) mensais caso seja esta metodologia amplamente aplicada e adotada no Brasil

O Brasil é adepto de teoria mista de aplicação da Pena, ou seja, que envolve conceitos de duas outras teorias, o da Punição e o da Ressocialização como meio de se evitar novos crimes. Esta teoria adotada é mista porque busca devolver ao condenado o mal que ele praticou na sociedade, punindo-o de forma objetiva e adequada e ao mesmo tempo busca apresentar formas de reeducação social, inserindo em estágios o cidadão infrator novamente à sociedade, preparando-o para retomar sua vida sem que ele precise ou venha praticar novos crimes, afastando deste modo seu risco de convívio social.

O Presente trabalho apresenta aos leitores a realidade do Sistema Prisional Pleno, assim como a realidade do Sistema de Ressocialização das APACs, apontando suas principais diferenças e resultados com o objetivo de dizer qual



atinge melhor o alvo da pena, segundo conceito doutrinário. No final, pretende buscar a resposta ao Problema: a Ressocialização Funciona?

Ao fazer uma análise do sistema prisional como um todo, apontando os reais e atuais problemas, vemos quais as soluções prováveis para se chegar ao fim do impasse não ressocializador da pena. Em qual cenário estaria hoje o sistema prisional Brasileiro, se houvesse uma maior preocupação com a recuperação do preso. Sabemos que na teoria, esta preocupação foi amplamente assegurada em nossa legislação, no entanto, não é o que se vê na prática. Reverter este quadro, melhorando o sistema é um dever de cidadania. O que se busca é ver na prática os resultados da aplicação ressocializadora da pena. No final, não é isso que se busca?

### 2.0 SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DA PENA DE PRISÃO

Em um primeiro momento, este trabalho busca apresentar uma visão geral acerca do surgimento e desenvolvimento do sistema prisional, ou seja, um breve histórico do surgimento do sistema penitenciário.

A origem da pena de prisão se deu no início do século XIX, quando o encarceramento tinha como objetivo a privação da liberdade do indivíduo ao mesmo tempo em que pretendia sua transformação, ou seja, tinha uma função dupla jurídico-econômica e técnica-disciplinar que fazia com que a prisão fosse considerada a pena mais imediata e mais civilizada.

Antigamente a justiça era atribuição dos Deuses e controlada pela Igreja. Antes do Século XVIII, as prisões não eram locais de cumprimento de pena, e sim de custódia, onde os infratores aguardavam por sua sentença que muitas vezes eram torturas, castigos infames e até mesmo execuções. Segundo Shirlei a pena de prisão só veio a ter caráter de punição somente no final do século XVIII quando as penas deixaram definitivamente de ter como caráter a tortura e a crueldade.

Segundo Durval Ângelo de Andrade em sua obra APAC – A face humana da Prisão, a pena de prisão teve muitas faces ao longo da história. Nas palavras dele (2016, p. 33):

Originalmente, o sistema penitenciário não surgiu para cumprimento de pena. Foi concebido para aprisionamento cautelar, com o objetivo de reter o condenado até a sua punição, normalmente, na forma de castigo corporal, infame ou pena de morte. Antes disso não havia sequer pena. Na antiguidade, o que existia era vingança privada, com guerras sangrentas entre famílias ou grupos, que chegavam a ser dizimados. Depois que surgiu uma certa



delimitação de castigo, com a lei de talião, o "olho por olho e dente por dente", encontrada por exemplo no código de Hamurabi (1700 a.C.).

O código de Hamurabi era amplamente aplicado no direito medieval, onde era adotada a pena de morte por métodos cruéis, como fogueira, afogamento, soterramento, enforcamento, e tinha como objetivo maior a intimidação para que outros não venham a cometer novos crimes. E foi o direito canônico que trouxe à pena uma finalidade educativa, onde procura-se dar um tom mais humano e moral a pena, ou seja, somente aí que houve uma preocupação com a salvação da alma do condenado. Entretanto ainda se praticava punições severas. Somente na Inglaterra houve a preocupação de se aplicar a pena com o intuito ressocializador. Nisso se resume as duas maiores teorias da Pena: A Retributiva e a Preventiva. A primeira que buscava a retribuição do mal causado a sociedade e a segunda que buscava reprimir o mal antes que ele acontecesse dando exemplos de punição com o fim de intimidar futuros delinquentes.

Na Inglaterra houve aplicação de um sistema progressivo baseado na disciplina do condenado que visava recompensar o condenado com seu bom comportamento. Era a evolução das duas teorias apresentadas acima, a chamada teoria Mista que busca tanto retribuir o mal causado a sociedade como também prevenir que outros venham pratica-lo e também se preocupa em recuperar aquele que praticou.

O Dr. Mario Ottoboni destaca em sua obra "Vamos Matar o Criminoso? Método APAC, precisamente das página 50 à 53, um tópico inteiro sobre a importância do sistema progressivo. Nas palavras dele (2014, p. 51):

Não há dúvida de que o sistema de execução progressiva das penas privativas de liberdade foi uma das mais importantes conquistas, em razão do estímulo que representa para o condenado manter-se disciplinado e voltado para a própria emenda. A sua frente existe sempre uma porta, a esperança viva, visível, dos regimes semiaberto e aberto. A lei estabelece critérios para a concessão dos benefícios e destaca o peso que o mérito deve ter no momento da decisão. O mérito deve sempre sobrepor-se ao aspecto objetivo da pena, exatamente porque é nele que reside a segurança do condenado e da sociedade.

Este sistema progressivo é o sistema misto, ou seja, abraça tanto a teoria retributiva como a preventiva ressocializadora e é exatamente essa a adotada pelo direito brasileiro em seu artigo 59 do código penal que diz (Código Penal):



Artigo 59: O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

A palavra reprovação exprime a ideia de retribuição, vinda da teoria retributiva, enquanto que a prevenção abrange a prevenção especial e geral da teoria prevencionista. No que diz respeito a prevenção especial, busca a neutralização e correção do criminoso e no que diz respeito a prevenção geral, busca a intimidação do homem propenso a cometer crimes e a manutenção da ordem e da paz social.

Os artigos 34 ao 38 do código penal, estabelece as características dos regimes prisionais a que estão sujeitos os que cometem crimes. O artigo 112 da lei 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal) prevê como deverá ser analisada a progressão de regimes na execução da pena do condenado, estipulando assim o sistema progressivo, baseado nas condições pessoais e no mérito. A literalidade do Artigo 112 da LEP:

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

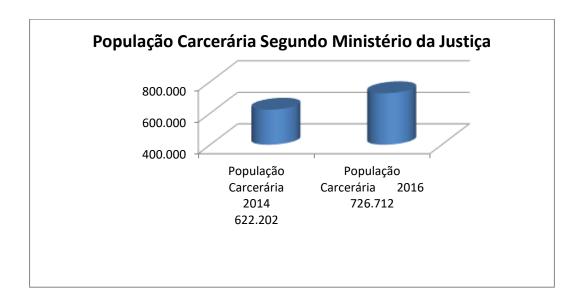
Por fim, o objetivo da pena é reprimir, prevenir e ressocializar. Entretanto não é essa a realidade das prisões brasileiras. O objetivo não foi alcançado e o sistema penal brasileiro está em crise existencial.

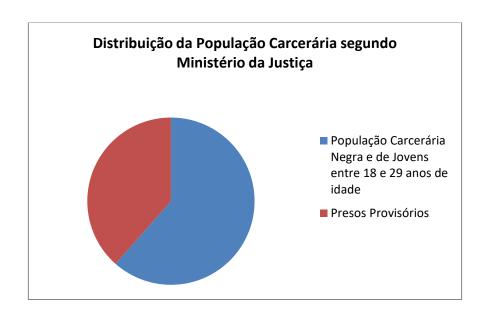
### **3.SISTEMA PENAL PLENO SEGUNDO INFOPEN E DEPEN**

Segundo levantamento feito pelo Ministério da Justiça, o Brasil é o terceiro país com maior número de pessoas presas, atrás dos Estados Unidos e China somente. O total de pessoas presas no Brasil chegou a 726.712 em junho de 2016. Em Dezembro de 2014, era de 622.202 pessoas, um crescimento de mais de 104 mil encarcerados. Neste levantamento, um dado significativo é que 40% são presos provisórios, que não têm condenação judicial, e 64% são negros e mais da metade são jovens entre 18 e 29 anos de idade. Os dados são do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) divulgado em dezembro de



2017 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça.



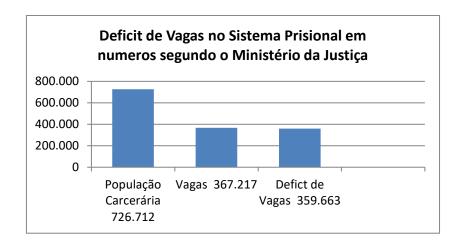


O sistema prisional brasileiro conta com 368.049 vagas, segundo dados divulgados em junho de 2016, pelo Ministério da Justiça, precisamente na página 7 do levantamento, número este, estabilizado nos últimos anos.

No último levantamento feito pelo INFOPEN em 2016, 89% da população carcerária estão em unidades superlotadas, com mais presos do que o número de vagas. Comparando-se com os dados de dezembro de 2014 com o de junho



de 2016, houve um aumento do déficit de vagas que passou de 250.318 para 358.363.



Nos últimos 4 (quatro) anos, apesar das alternativas legislativas à prisão, houve um aumento significativo de presos provisórios, embora tenha se conseguido evitar um aumento da população carcerária em cerca de 140.000.

O Estudo mostra que tanto a nível nacional e Estadual, o aumento de número de vagas em presídios não acompanhou a alta das prisões. Em 2016 Minas Gerais tinha 36.685 vagas em cadeias e presídios para uma população de 68.354, uma taxa de ocupação de 187%, o que mostra superlotação. Desde a década de 90, houve um aumento de 707% na população carcerária no Brasil. O parâmetro usado para definir o termo superlotação é o artigo 88 da Lei de Execução Penal que prevê um espaço físico mínimo de 6 m² com um dormitório, um aparelho sanitário e um lavatório para um preso.

O Estado de Minas Gerais tem a segunda maior população prisional do Brasil com cerca de 68.354 detentos, ficando atrás somente do Estado de São Paulo, com 240.061 presos. O Paraná está em Terceiro lugar com 51.700 presos e o Rio de Janeiro aparece em quarto lugar, com 50.219 pessoas encarceradas. Os dados, coletados pelo departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) junto às unidades prisionais brasileiras, mostram que Minas Gerais tinha em 2014 em suas carceragens 56.342 detentos, sendo que 53.434 homens e 2.908 mulheres enquanto que em 2016 já eram 68.354, sendo 60.746 homens e 3.279 mulheres.

Na distribuição de vagas por tipo de crime ou natureza de prisão, o Estado tinha 44% dos presos em prisão provisória, sendo que destes 44%,



15% com mais de 90 dias de aprisionamento, o quinto maior índice do país. Ainda mais o país tem 32% em regime Fechado, 19% em regime semiaberto, 5% em regime aberto, e 1% cumpriam medida de internação, neste último caso, medida terapêutica para presos com algum desequilíbrio mental ou psicológico.

### 4.A FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO

O Brasil adotou no campo da teoria da pena a chamada teoria mista, ou seja, observa-se na aplicação da pena com dupla função: preventiva e retributiva. A partir de tais teorias, é possível observar a preocupação com a sociedade, e principalmente com o indivíduo, na medida em que sob o aspecto da prevenção especial lhe são proporcionados meios de assimilação de valores sociais que permitiriam seu retorno ao convívio social, dedicando-se a atividades lícitas.

Ainda no que se refere à teoria adotada, é interessante destacar que se busca devolver ao condenado o mal que ele praticou na sociedade, punindo-o de forma objetiva e adequada para prevenir outros crimes. Além disso, buscar-se apresentar formas de reeducação social, inserindo em estágios o cidadão infrator novamente à sociedade, preparando-o para retomar sua vida sem que ele precise ou venha praticar novos crimes, afastando deste modo seu risco de convívio social.

A teoria adotada é linda, porém ficou no primeiro estágio, pelo menos é o que se verifica da análise dos resultados apresentados pelo sistema prisional. A reincidência, o tratamento desumano nas prisões e os resultados cada vez mais deixando a desejar, mostram que o objetivo fim da pena de prisão no Brasil, não vem sendo alcançado, afastando por completo a teoria da prática.

O que se verifica diante dos dados apresentados periodicamente pelo Ministério da Justiça é a Falência da Pena de Prisão.

#### **5.SISTEMA ALTERNATIVO DAS APACS**

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que objetiva recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa.

Para cumprir esta finalidade, as APACs aplicam uma metodologia constituída de 12 elementos fundamentais, a saber: Participação da comunidade; Recuperando ajudando o recuperando; Trabalho; Espiritualidade; Assistência jurídica; Assistência à saúde; Valorização humana; Família; O voluntário e o curso para a sua formação; Centro de Reintegração Social; Mérito; Jornada de Libertação com Cristo.



Vejamos cada um em separado:

Participação da comunidade: A participação da comunidade é essencial para o sucesso dos trabalhos da APAC. Ela se dá através da conscientização da comunidade acerca da necessidade de recuperar o cidadão infrator. Isso se dá especialmente através de audiências públicas que busca trazer voluntários e adeptos da metodologia aplicada com o objetivo de recuperar o homem, eliminando o criminoso para que haja uma sociedade cada vez mais justa e pacífica.

**Recuperando ajudando recuperando**: O ser humano nasceu para viver em comunidade e por isso é necessário ensinar o recuperando (termo usado para identificar os presos da APAC) a viver em comunidade, acudindo os mais fracos e doentes, os mais idosos e prestando auxilio com conselhos aqueles que acabam de chegar ou mesmo que precisem em algum momento da vida na prisão. O Voluntário tem um papel importantíssimo no despertar destes valores no Recuperando.

**Trabalho**: O trabalho deve fazer parte do contexto da proposta, mas não deve ser o único elemento, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. É necessário em primeiro lugar melhorar a autoestima de modo que o cidadão em cumprimento de pena se descubra, se valorize e enxergue seus méritos. Sem isso, o trabalho não terá sentido, se tornando apenas uma forma de passar o tempo. Em cada regime, o trabalho assume um sentido especifico. No Fechado, existe uma preocupação com a autoimagem do custodiado, no semiaberto, a atenção volta para a formação profissional e no aberto o trabalho tem enfoque na reinserção social.

**Espiritualidade**: Sem levar em consideração a religião ou credo individual de cada um, este elemento do método busca inserir valores espirituais, através de uma experiência efetiva com Deus, pautada na ética e nos bons costumes, levando a transformação moral do recuperando.

Assistência Jurídica: Uma das maiores preocupações dos presos de forma geral é o andamento de seus processos, principalmente na execução penal que é quando ele toma conhecimento dos inúmeros benefícios que a lei o proporciona. Entretanto, nesta fase, mais de 95% não tem condições para contratar um advogado. Essa assistência jurídica não tem o condão de tornar a Apac em um escritório de Advocacia e sim atender aqueles que realmente tiveram absorção da metodologia como um todo, de modo que ajude o recuperando a ter esperança em dias melhores, por tanto, não é o objetivo dar informações dos processos e sim estudar formas de abreviar o tempo de cárcere daqueles que realmente estão dispostos a retornar ao convívio pacífico em sociedade.



Assistência a Saúde: Este elemento esta intimamente ligado a autoestima do recuperando, colocado em cheque no elemento trabalho, pois sem saúde, o indivíduo não pode ou não consegue trabalhar. Quando alguém se preocupa com a saúde do Recuperando, ele se sente valorizado, principalmente, quando se vêm de um lugar inóspito de abandono a própria sorte. O objetivo mais uma vez é valorizar o ser humano.

Valorização Humana: Este elemento busca de todas as formas resgatar o ser humano reformulando a autoimagem daquele que errou. O primeiro contato dos presos que chegam na APAC, inicia-se com a simples pergunta: Qual é o seu nome? E a partir deste momento é chamado pelo nome, valorizando e resgatando o homem. A Valorização Humana passa pela visita a familiares, pela preocupação com a vida do indivíduo como um todo buscando atende-lo em suas necessidades. Sentindo-se valorizado, absorve com mais interesse o que esta sendo proposto. A Valorização também passa pela educação básica, procurando formar cidadãos úteis a sociedade.

**Família**: O objetivo deste elemento do método é resgatar o vínculo, muitas vezes perdido, de recuperando com seus familiares. Também busca a dar apoio aos familiares, principalmente com intuito de estruturar a família, de forma que, após cumprida a pena, o recuperando possa voltar para o seu lar, e veja este lugar como um lugar saudável. Muitos presos vêm de lares desestruturados e a partir daí propícios a criminalidade. É necessário, portanto mudar o ambiente do qual ele emergiu. Existem também aqueles que realmente foram abandonados por seus familiares e precisam de uma atenção especial. Para estes, a metodologia prevê o apadrinhamento de voluntários que assumem o papel de parentes dando apoio ao recuperando. Tudo é feito de forma voluntária.

**O voluntário e o curso para a sua formação**: Este elemento está intimamente ligado ao primeiro elemento que é a participação da comunidade. Apenas o setor administrativo da APAC é remunerado. Todo o resto do trabalho é feito por voluntários que devem passar por curso de formação fornecido pela APAC ou por entidades parceiras como a FBAC, lembrando que o inicio de todo o trabalho se deu em São José dos campos, pela pastoral carcerária intitulada de "AMANDO O PROXIMO, AMARÁS A CRISTO". No Método APAC, o amor é gratuito e a recompensa é a graça de Deus.

**Centro de Reintegração Social**: Este elemento está voltado para tratar da preparação do recuperando para a volta a sociedade. Trata-se de pavilhões criados pela APAC destinados aqueles que conseguiram os benefícios do Regime Semiaberto e Aberto. No Semiaberto, busca preparar o indivíduo com cursos profissionalizantes, dando a oportunidade de voltar a sociedade com profissão e no Aberto, eles vão em casa e também realizam trabalhos voluntários em asilos



e outros setores da sociedade. Com este elemento, o método busca respeitar todo o sistema progressivo da pena, acompanhando o recuperando até o fim de sua jornada.

**Mérito**: Este é aferido por uma comissão técnica de classificação e de estrema importância para que o recuperando alcance o benefício de regimes menos rigorosos. Este deve-se sobrepor ao lapso temporal que é o requisito objetivo da lei para deferir regimes menos gravosos. A Metodologia acredita que se bem aplicado o Mérito individual, isso protegerá o próprio recuperando e também a sociedade.

**Jornada de Libertação com Cristo**: Constitui o ponto alto da metodologia, estruturado em palestras de reflexão, testemunhos, um misto de valorização humana e religião com o objetivo de provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, durante três dias de reflexão e interiorização de valores.

Estes 12 elementos do Método APAC são de extrema importância para o sucesso do trabalho e deve ser observado como um todo. Não se pode aplicar este ou aquele elemento por considerar um importante e outro não. O trabalho consiste na observação de todos os elementos, caso contrário, todo o trabalho fica comprometido. Para fiscalizar se as APACs estão observando a metodologia, existe a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) que tem como missão congregar e manter a unidade e uniformidade das APACs do Brasil e assessorar a aplicação do Método APAC no exterior. Tem ainda a tarefa de orientar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia, além de organizar congressos, seminários, e ministrar cursos de capacitação e treinamento para funcionários, voluntários recuperandos e autoridades. Está filiada à *Prison Fellowship International* - PFI, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários, presente em mais de 120 países. Ela é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que mantém a sua sede em Itaúna – MG

# 5.1. A possibilidade de contribuição da APAC para a melhoria do sistema de execução penal no Brasil

De acordo com o que foi demonstrado, o sistema prisional tradicional não tem obtido êxito na aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal, pois existem vários problemas relacionados à estrutura das unidades prisionais, bem como o alto índice de reincidência e indicadores de desrespeito aos direitos do preso que não foram limitados pela sentença penal condenatória.

Por outro lado, a metodologia da APAC proporciona o efetivo cumprimento das disposições legais acerca do cumprimento de pena,



ressaltando-se a valorização dos recuperandos e a efetiva contribuição para o seu processo de ressocialização.

Por tais razões, é possível sustentar que a ampliação do número de pessoas em cumprimento de pena das APAC pode ser uma das alternativas viáveis para se buscar a melhoria das condições de cumprimento de pena no Brasil em regime fechado. Ela poderia se constituir também como uma das estratégias de redução dos índices de reincidência, os quais a um só tempo causam descrença na efetividade do sistema de justiça criminal e se constituem em novos vetores de violência na sociedade.

A possibilidade de ampliação da rede de atendimento das APAC teria repercussão ainda nos regimes semiaberto e aberto, incrementando-se a atuação dos Centros de Ressocialização Sociais, os quais igualmente proporcionariam maior efetividade no acompanhamento das pessoas que paulatinamente retornam ao convívio social, assegurando a implementação de um processo de ressocialização que permita a prevenção especial, positiva e negativa.

### **6.METODOLOGIA**

Metodologia científica é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, ou seja, os conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (LAKATOS M. D., 2010, p. 65).

É neste momento que escolheremos o tipo de pesquisa a ser realizada para desenvolver o problema proposto: Sistema Penal Pleno X Sistema Alternativo das APACs – A Ressocialização funciona?

Para encontrar a resposta a essas indagações, o trabalho tomou como base as pesquisas bibliográficas e documentais mitigadas com a pesquisa descritiva. Passou pela busca de informações dos resultados obtidos tanto no sistema convencional como no sistema alternativo investigado, pela análise de um vasto número de publicações acerca do tema proposto, tanto em sites acadêmicos como literaturas especificas, que em grande maioria são remetidas a um mesmo autor, Dr. Mario Ottoboni, fundador do método de ressocialização usado nas APACs.

Algumas indagações foram respondidas com base em pesquisas realizadas, tais como: A necessidade da pena prisão, como surgiu, atuais condições e resultados obtidos tanto no sistema Pleno como no sistema Alternativo das APACs. Para chegar a este objetivo, passamos por análises criteriosas de publicações sobre o sistema penitenciário Pleno e o Alternativo.



Suas principais vantagens e desvantagens. A análise foi feita através de fichamentos de literaturas e documentos coletados.

Por fim, com as informações coletadas, o presente trabalho busca indicar qual o sistema mais adequado para a ressocialização do condenado e qual deles respeita os mandamentos legislativos implícitos, tais como: Reprimir, recuperar e ressocializar.

### 7.CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disciplina dentro das APACs é rígida e a rotina diária de atividades é intensa. Os recuperandos despertam às 6 da manhã e o horário de silêncio é às 10 da noite. Faz parte da rotina a obrigatoriedade aos estudos, ao trabalho, a participação nos atos relativos à valorização humana, grupos de autoajuda, etc. Uma vez inserido neste contexto, e percebendo a importância e o alcance do trabalho, o próprio interno busca participar das atividades, sem qualquer tipo de cobrança e o mais importante é que eles mesmos buscam evitar qualquer desvio de conduta de outros colegas para impedir a falência do trabalho. Com isso, toda a dinâmica e engrenagem da metodologia passa a partir de um dado momento, ser inspecionado pelos próprios internos, baseado tão somente no amor, na confiança e na disciplina, tanto que as chaves dos Centros de Ressocialização Social ficam nas mãos dos recuperandos mais antigos e adaptados ao método.

A disciplina é rígida e a rotina diária de atividades é intensa. Os recuperandos despertam às 6 da manhã e o horário de silêncio é às 10 da noite. Faz parte da rotina a obrigatoriedade aos estudos, ao trabalho, a participação nos atos relativos à valorização humana, grupos de auto-ajuda, etc.

Além dos funcionários que atuam especificamente no setor administrativo, as APACs contam com cerca de 1.500 voluntários<sup>1</sup> atuando nos mais diversos setores, como saúde, educação, valorização humana, revistas, etc.

Atualmente existem 123 APACs filiadas à FBAC(Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados) organizadas juridicamente, sendo 49 APACs funcionando em sede própria, sem o concurso das polícias civil, militar ou agentes penitenciários em 5 estados brasileiros (Minas Gerais, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte e Rondônia), atendendo uma média de 3.500 recuperandos. A que mais se destaca no Estado de Minas Gerais, e a APAC de Santa Luzia com

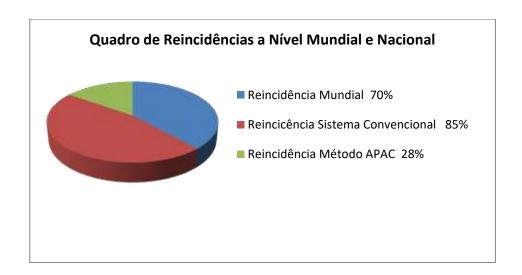
<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os dados apresentados foram extraídos de informações prestadas pelo Sr. Eduardo Neves, Assessor de Comunicação da FBAC através de e-mail em 22/08/2018, bem como análise da Cartilha do Programa Novos Rumos desenvolvida pelo TJMG, publicada no Site em Março de 2018.



233.759 km² de extensão territorial, localizada na região Metropolitana de Belo Horizonte.

Existem ainda 74 APACs filiadas à FBAC, em diferentes fases de implantação e outros 23 países, como Alemanha, Chile, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Holanda, Hungria, Portugal, Uruguai, etc., já aplicam parcialmente o Método APAC.

Segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, a média de reincidência nas APACs é de 28%, diferentemente da média de reincidência no Brasil, que está em torno de 80% a 85%, e a média mundial, cerca de 70%. O custo *per capta* médio nas APACs, por recuperando é de R\$ 1.089,73 contra R\$2.700,00 no sistema convencional.



Um outro dado interessante divulgado pela Fraternidade, é que desde de 1972, nunca foram registrados rebeliões, assassinatos ou atos de violência nas APACs e ainda as fugas são reduzidíssimas.

Não se criam APACs por decreto, nem pela vontade única desta ou daquela autoridade. Para o sucesso das APACs, é imprescindível a participação da comunidade, e o apoio institucional dos Tribunais de Justiça, da Procuradoria, do Governo do Estado e de outros parceiros.

Os Recursos das APACs, no estado de Minas Gerais, vêm especialmente através de convênio firmado com o Estado com base legal na lei 15.299/2004. Trata-se de uma emenda a lei de Execução Penal do Estado, a de numero 11.404 de 25 de Janeiro de 1994. Acrescenta os artigos 157, 176A e 176B que dá os parâmetros legais para que as APACs firmem convênios com o Estado. Outra



fonte de recursos financeiros das APACs são as doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, por meio de promoções sociais e contribuições de seus sócios além de recursos advindos da comercialização dos produtos das oficinas profissionalizantes.

### 8.CONCLUSÃO

Ao demonstrar a real situação do Sistema Carcerário Brasileiro, especialmente em Minas Gerais, e seus resultados em busca do objetivo fim da pena por meio da análise da atual situação do Sistema Carcerário Pleno e do Sistema Carcerário Alternativo das APACs, o que se busca é proporcionar ao leitor uma análise crítica do atual sistema carcerário, apontando por si mesmo as vantagens do sistema carcerário alternativo das APACs.

Ao fazer esta análise, o leitor terá condições de apontar a necessidade de rever as políticas aplicadas no sistema como um todo e a ampliação do sistema alternativo das APACs como alternativa viável para o sistema carcerário, tanto financeiramente como nos resultados alcançados.

### 9.REFERÊNCIAS

ANDRADE, Guilherme Augusto Cruz. **Falência do Sistema Carcerário Brasileiro**. Brasília: 2017.

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC – A Face Humana da Prisão.** Belo Horizonte: Editora O Lutador, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A Falência da Pena de Prisão, Causas e Alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FIGUEIREDO, João. Lei 7.210 de 1984 – Lei de Execução Penal. Planalto, 2018.

JUNIOR, Joaquim Martins. **Como Escrever Trabalhos de Conclusão de Curso.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

NOGUEIRA, Marden de Carvalho. **Sistema penitenciário brasileiro e efetivação dos direitos humanos.** Brasília: Conteúdo Jurídico, 2014.

OTTOBONI, Mário. Vamos Matar o Criminoso. São Paulo: Editora Paulinas, 2014.

NOVOS RUMOS, Tjmg. **Cartilha do Programa Novos Rumos**. Belo Horizonte, 2018.